

**CONTRATO – AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DA MÁQUINA DE
RASTOS BULDOZER
N.º 48 /2025**

ENTRE: -----

PRIMEIRO: Rui Jorge Gaspar Antunes, que outorga na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Sertã, possuidor do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público, número 506963837, com sede no Largo do Município, n.º 14, 6100-738, Sertã, conforme poderes que lhe são atribuídos no Despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 03/2021, “Distribuição de Pelouros/Funções”. -----

SEGUNDO: Marisa Paula Silva Nunes, cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], residente na morada [REDACTED], na qualidade de representante legal de OXIFAT – Chapas Industriais e Oxicorte, Lda., contribuinte n.º 510398308, com sede em Carvalho do Outeiro, Bloco C, R/C Esqº – 2440-128 Batalha, com poderes para o ato, conforme documento em anexo. -----

Os Outorgantes são pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para intervirem neste ato verifiquei: o Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, e o Segundo pela apresentação da respetiva Certidão Permanente. - Pelo Primeiro Outorgante foi dito que na sequência do Ajuste Direto e do despacho do Excelentíssimo Vice - Presidente da Câmara Municipal de dezasseis de abril dois mil e vinte e cinco que adjudicou a OXIFAT – Chapas Industriais e Oxicorte, Lda., a aquisição referida na cláusula primeira, sendo celebrado e reciprocamente aceite entre os Outorgantes o presente contrato para a aquisição de serviços de reparação da máquina de rastos Buldozer, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de reparação da máquina de rastos Buldozer, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, conforme as disposições técnicas e funcionais constantes no Anexo I no Caderno de Encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato. -----

CLÁUSULA 2ª

(Preço Contratual)

1. O valor que o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pela presente prestação de serviços, será de € 14.133,20€ (catorze mil, cento e trinta e três euros e vinte cêntimos).-----
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte das máquinas para prestação dos serviços objeto do contrato, bem como alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

CLÁUSULA 3ª

(Condições de Pagamento e Faturação)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 299º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, após validação por parte da entidade adjudicante da realização dos serviços objeto do contrato e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no Caderno de Encargos e na proposta

- adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. As faturas devem ser eletrónicas, enviadas através da solução EDI, via plataforma ShaphetyDoc (www.saphety.com), conforme Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, utilizando para o efeito o email: faturacaoeletronica@cm-serta.pt. -----
3. As faturas devem conter o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 18/2012, de 12 de fevereiro. -----
4. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o prestador do serviço por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o prestador fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido. -----
5. Durante o período de troca de informação entre o Município da Sertã e o adjudicatário, referida no nº anterior, o prazo previsto no nº 1 considera-se suspenso. -----
6. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, tendo assim o fornecedor que apresentar certificação do IBAN. -----

CLÁUSULA 4ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor até 20 dias, após o envio da requisição externa, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA 5ª

(Local de execução)

Os serviços são prestados nas instalações do adjudicatário. -----

CLÁUSULA 6ª

(Obrigações gerais do Prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta; -----

- b) Possuir uma apólice de seguros que cubra os equipamentos a alugar; -----
c) É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a prestação de serviços referidos no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA 7ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente: -----
a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 20%; -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----
5. Em caso de incumprimento do co-contratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP. -----
6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes. -----

CLÁUSULA 8ª

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos, de resolução do contrato, previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã. -----

CLÁUSULA 9ª

(Gestor do Contrato)

Em cumprimento do disposto no art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, para acompanhamento da execução do contrato, é designado como gestor do contrato o Assistente Técnico [REDACTED] -----

CLÁUSULA 10ª

(Procedimento adotado)

De acordo com o despacho do Excelentíssimo Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco, optou-se pelo procedimento de ajuste direto, dada a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho datado de dezasseis de abril de dois mil e vinte e cinco. -----

CLÁUSULA 11ª

(Encargos e cabimentos)

O encargo resultante do presente contrato, no que corresponde à despesa do corrente ano, tem cabimento na rubrica do orçamento em vigor no capítulo 02 (orgânico), capítulo 070115 (económico) e GOP 1 111 2024/48. Foi emitido o compromisso n.º 58211 de nove de abril de dois mil e vinte e cinco, comprovativo da existência de fundos disponíveis para a realização da despesa a que se refere o presente contrato. -----

CLÁUSULA 12ª

(Visto)

O presente contrato não carece de visto do Tribunal de Contas, tendo em atenção o

disposto no n.º 4, do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na atual redação e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA 13ª

(Casos omissos e Foro Competente)

Nos casos omissos por não constarem do presente contrato ou dos documentos que instruem o processo, regerão as cláusulas e condições do CCP, e demais legislação aplicável. -----

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal do Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 14ª

(Disposições Finais)

Pelo Segundo Outorgante foi dito: que aceita para a sua representada o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

ARQUIVO:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão; -----
- b) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., em como a entidade tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Instituição; -----
- c) Certidão dos Serviços de Finanças, em como o requerente se encontra com a sua situação tributária regularizada; -----
- d) Documento comprovativo da não condenação por sentença transitada em julgado por qualquer dos crimes constantes nas alíneas i, ii, iii, iv do art.º 55.º do diploma acima citado, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos Órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação; -----
- e) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos

Públicos; -----

f) Comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, a que se refere o artigo 37º, da Lei nº 89/2017 de 21 de agosto; -----

g) A proposta; -----

h) Caderno de Encargos e Convite.-----

Porque o supra clausulado corresponde integralmente à sua vontade, vão o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e o Oficial Público, depois de terem lido, assinar o presente Contrato, produzindo todos os seus efeitos após a aposição de todas as assinaturas.-----

E para constar se lavrou o presente Contrato, constituído por sete páginas devidamente numeradas, e cujo documento foi redigido por mim, [REDACTED] Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, exercendo funções de Oficial Público, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2021. -----

O Primeiro Outorgante:

[Assinatura
Qualificada] Rui Jorge
Gaspar Antunes

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Rui
Jorge Gaspar Antunes
Dados: 2025.05.05 16:50:32
+01'00'

O Segundo Outorgante:

**MARISA PAULA
SILVA NUNES**

Digitally signed by MARISA PAULA SILVA NUNES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,
sn=SILVA NUNES, givenName=MARISA PAULA,
serialNumber=[REDACTED]n=MARISA PAULA
SILVA NUNES
Date: 2025.04.23 18:00:14 +01'00'

O Oficial Público:

[REDACTED]